



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOBRAL

PROCEDIMENTO 09.2020.00002108-0

RECOMENDAÇÃO 0034/2020/2ª PmJSBR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Sobral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPI/CE;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Cíveis Públicas, Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a Nota Técnica [Conjunta nº 1/2020](#), elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOBRAL

Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia “a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional”;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará, por meio do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde, devido ao aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará, dispondo sobre diversas medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, tendo intensificado as medidas por meio do Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 01, de 03 de abril de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública, nos termos de solicitação do Governador do Estado, encaminhada por intermédio da Mensagem nº 8.502, de 01 de abril de 2020, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que o Ceará é um dos Estados que apresenta maior quantitativo de casos confirmados de COVID-19 no território nacional, conforme boletim epidemiológico da Secretaria de Saúde;

CONSIDERANDO que não se tem encontrado outra medida de prevenção de contágio mais eficaz do que o isolamento social, para combate do COVID-19, medida imperiosa que, de um lado, custa a restrição do contato físico, mas de outro, garante, no máximo quanto possível, a vida, a incolumidade física e a salvaguarda da saúde de todos, na atual conjuntura de pandemia comunitária, já que o contágio da doença pode acarretar a morte;

CONSIDERANDO o teor do **Ofício Circular nº 003/2020/GAB/PGJCE**, enviado aos Prefeitos(as) Municipais do Estado do Ceará, em 12 de março de 2020, com solicitação dos Planos Municipais de Contingência na área de saúde para o novo coronavírus, no prazo de 48 horas, tendo sido informado também **da necessidade de elaboração de plano de contingência para todos os órgãos dos municípios;**

CONSIDERANDO que os 184 (cento e oitenta e quatro) municípios cearenses, atendendo ao ofício supramencionado, enviaram seus planos municipais de contingência para enfrentamento da COVID-19, com medidas coordenadas pela



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOBRAL

Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que, além das ações imediatas na área da saúde, todas as demais secretarias/ órgãos do município são afetados pelas ações de enfrentamento à pandemia, devendo reorganizar serviços e rotinas, para promover o atendimento da população, realizar serviços essenciais e, ao mesmo tempo, evitar contaminação pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que é imprescindível o acompanhamento, pelo Ministério Público, das providências que estão sendo adotadas pelo município de Sobral, para o enfrentamento desta pandemia;

RESOLVE RECOMENDAR ao **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, nas pessoas de seus Secretários(as) municipais, providências para, em prazo imediato:

Aos(as) Secretários(as) Municipais (exceto secretaria municipal de saúde):

A. A elaboração de **Planos de Contingência** para cada uma das secretarias municipais, (exceto Secretaria Municipal de Saúde, que já apresentou plano) em relação às providências adotadas para contenção do novo coronavírus, bem como manutenção dos serviços necessários à população, seguindo determinações da Organização Mundial da Saúde (OMS), Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado de Ceará e do Município, da Vigilância Sanitária do Ceará, incluindo, entre outras providências:

- Organização dos serviços internos, para as unidades que necessitem realizar o trabalho presencialmente, com definição e divulgação de horário de funcionamento dos órgãos municipais, podendo ser feitas escalas de serviço, assegurando que os servidores públicos sigam as normas sanitárias, com reforço da limpeza, utilização de máscaras podendo ser utilizadas máscaras caseiras, conforme orientação do Ministério da Saúde (<https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/04/1586014047102-Nota-Informativa.pdf>), afastamento do trabalho no caso de apresentarem sintomas;
- Regulamentação do teletrabalho para as atividades que possam ser realizadas de forma remota segundo situação local e orientações das autoridades sanitárias nacional, estadual e local;



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOBRAL

- Afastamento, quando compatível e segundo as necessidades e possibilidades do Município, dos servidores com mais de 60 (sessenta) anos e/ou aqueles que sejam portadores de comorbidades passíveis de agravamento pela infecção com o Novo Coronavírus (COVID-19), das atividades presenciais, com preferência para regime de teletrabalho, se possível, observado o isolamento domiciliar recomendado pelo Ministério da Saúde;
- Definição dos serviços e atividades essenciais de atendimento ao público, com suspensão de atividades que gerem aglomerações, e disponibilização de canal de comunicação para atendimentos emergenciais;

A(o) Secretário(a) Municipal dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social (SEDHAS):

- A. Além das medidas acima mencionadas (item A), no que couber, incluir no Plano de Contingência da Secretaria de Assistência Social, entre outras providências:
- Definição dos trabalhos a serem realizados pelos Centros de Referência (CRAS / CREAS), especialmente os de urgência e de atendimento essencial à população vulnerável, inclusive pessoas com deficiência e idosos, mantendo o atendimento dos usuários em relação aos benefícios socioassistenciais;
 - Acompanhamento de famílias cadastradas, preferencialmente, de forma remota, mantendo apenas visitas de emergência, tomando todas as precauções para evitar propagação do novo coronavírus;
 - Elaboração, com urgência, de Plano Interno de Trabalho, a ser disponibilizado aos profissionais de **todas as unidades de acolhimento sob responsabilidade da secretaria**, com orientações gerais acerca das precauções que devam ser adotadas com a finalidade de reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o Coronavírus, Covid-19, assegurando os insumos necessários;

A(o) Secretário(a) Municipal de Infraestrutura e Obras:

- A. Além das medidas mencionadas no item A, no que couber, incluir no Plano de Contingência da Secretaria de Infraestrutura, entre outras providências:

Rua Coronel Rangel, 301, Centro, Sobral-CE - CEP 62010-030
Telefone: (88) 3614-4404



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOBRAL

- A definição das obras públicas de reforma ou manutenção de serviços consideradas emergenciais, para fins de continuidade dos trabalhos, nos termos do art. 1º, §1º do Decreto Estadual nº 33.521, de 21 de março de 2020, adotando providências para evitar a aglomeração de pessoas no local, a exemplo da redução da quantidade de trabalhadores em uma mesma frente de serviço, nas atividades de alimentação e em outros tipos de reunião nos canteiros de obra.

A(o) representante da Guarda Municipal e/ou Autarquia de Trânsito:

- A. Além das medidas mencionadas no item A, no que couber, incluir no Plano de Contingência da Guarda Municipal e/ou Autarquia de trânsito, entre outras providências:
- Definir medidas necessárias para garantir a proteção dos servidores, especialmente os que fazem atendimento e lidam diretamente com o público, em trabalho externo, que tenham disponibilizado, sempre que possível e segundo orientação das autoridades sanitárias, todo material de higiene (inclusive para limpeza regular das salas, banheiros, veículos e equipamentos) e equipamento de proteção especial, especialmente máscaras, álcool gel e sabão, conforme indicações do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde;
 - Determinar atuação da Guarda Municipal e da Autarquia de Trânsito para que atue sistematicamente e periodicamente para evitar aglomerações, especialmente nos locais mais frequentes e também onde há grande adensamento populacional e maior vulnerabilidade da população, com a elaboração de relatórios semanais das atividades desenvolvidas ao Prefeito, à SMS e ao Ministério Público.

Remeta-se a presente **RECOMENDAÇÃO** para todas secretarias municipais do Município de Sobral para adoção das providências cabíveis, e ainda para:

- a) O Centro de Apoio Operacional da Cidadania, por meio de sistema

Rua Coronel Rangel, 301, Centro, Sobral-CE - CEP 62010-030
Telefone: (88) 3614-4404



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOBRAL

informatizado.

Requisito, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93, às Secretarias Municipais de Sobral, para no prazo de 05 (cinco) dias, comunicar a esta Promotoria, através do e-mail 2promo.sobral@mpce.mp.br, as providências adotadas para cumprimento desta RECOMENDAÇÃO.

Publique-se no Diário do MPCE.
Registre-se.
Arquive-se.

Sobral, 28 de abril de 2020.

Alexandre Pinto Moreira
Promotor de Justiça